



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 004/2017/SMTPS

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte - PA, neste ato representado pela senhora **MARILENE DA SILVA GOMES**, Secretária municipal de trabalho e promoção social, casada, brasileira e portadora da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. **SINVAL LOURENÇO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Operador, residente e domiciliado no município de Ourilândia do Norte - Pará, portadora da cédula de identidade Nº 4.678.311 SSP/GO e do CPF nº. 003.965.031-60, neste ato denominado como LOCADOR, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 008/2017 e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de imóvel para abrigar as instalações da CASA DOS IDOSO, localizado na Rua Paraíba SN - Setor Azevee. QUADRA 34, SETOR 04, LOTES DE Nº 16 E 17 - Ourilândia do Norte PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0125.2-090.0000 - Manutenção de outros programas Ações de Assistência Social, Elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia 03 de março de 2017. O valor do contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ficando as parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

d) Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente. Ourilândia do Norte, PA 03 de março de 2017.

Marilene da Silva Gomes

Marilene da Silva Gomes
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.
LOCATÁRIA

Sinval Lourenço de Souza

SINVAL LOURENÇO DE SOUZA
Locador

Testemunhas:

1 Marilene S. Gomes

2